



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 445/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Desterro para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 77.554.702,00 (Setenta e Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	77.285.538,00
Receitas Correntes	68.808.101,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	852.946,00
Contribuições	733.350,00
Receita Patrimonial	696.874,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	27.000,00
Receita de Serviços	68.000,00
Transferências Correntes	66.384.597,00
Outras Receitas Correntes	45.334,00
Receitas de Capital	8.477.437,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	80.320,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.397.117,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.963.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.150.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(690.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(123.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	72.321.738,00

RECEITA BRUTA	5.278.364,00
Receitas Correntes	1.572.383,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	857.409,00
Receita Patrimonial	91.939,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	623.035,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.705.981,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.705.981,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	5.278.364 ,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.705.981 ,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(45.400,0 0)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(45.400,0 0)
TOTAL	5.232.964 ,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências

e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

160 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	86.630	0,1 1%
170 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.62 0	0,3 2%
180 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	1.619. 720	2,0 9%
190 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.299. 800	2,9 7%
Total >		72.321 .738	93, 25 %

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Cód. di g o	Descrição	Val or	%
1 5 0 0	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DESTERRO	5.2 32. 96 4	6, 7 5 %
Total >		5.2 32. 96 4	6, 7 5 %



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	36.972.785,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.759.905,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.450,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.192.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.136.543,00
INVESTIMENTOS	11.424.633,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.340,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	688.570,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.620,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.620,00
Total >	72.321.738,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	3.013.110,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.838.460,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.930,00
INVESTIMENTOS	6.930,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.212.924,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.212.924,00
Total >	5.232.964,00

Total Geral da Despesa >	77.554.702,00
------------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes

Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Desterro – PB, 06 de novembro de 2025

TIAGO SIMOES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

LEI Nº 446/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, PARA O PERÍODO 2026 à 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que

encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma

codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 10 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 11 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Artigo 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 13 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 14 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro – PB, 06 de Novembro de 2025

TIAGO SIMOES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO PB EDIÇÃO Nº 034

TIRAGEM: 50 EXEMPLARES

08 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 447/2025

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a câmara aprovou e fica promulgado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2026, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro – PB. 06 de novembro de 2025

TIAGO SIMOES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB**

Administração:

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Constitucional